



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

(CRIA NO QUADRO DE SERVIDORES DA AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS O EMPREGO PÚBLICO DE ENGENHEIRO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º - Fica criado no Anexo I da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2014, que declina os empregos permanentes da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - SAAEDOCO, **1 (um)** emprego público denominado "**Engenheiro Civil**", com jornada de 30 (trinta) horas semanais, referência 10, vencimentos de R\$ 3.357,28 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único. São requisitos para exercer o emprego de Engenheiro Civil criado no *caput*:

I - Ter ensino superior completo em engenharia civil, com registro no conselho de classe;

II - Ter disponibilidade para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, conforme escala de serviço;

III - Ter domínio de informática, em especial dos programas usados para o exercício da profissão;

IV - Atender exigências outras pertinentes ao emprego que sejam descritas em edital de concurso público para provimento.

Artigo 2º - As atribuições do emprego público de "**Engenheiro Civil**", que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, são aquelas descritas no Anexo I, que se torna parte integrante e inseparável desta lei.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º O impacto orçamentário financeiro em face da criação do emprego previsto nesta Lei será de R\$ 25.393,95 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) no exercício de 2023; de R\$ 81.081,67 (oitenta e um mil, oitenta e um e quatro reais e sessenta e sete centavos) no exercício de 2024; de R\$ 84.589,51 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos) no exercício de 2025.

Art. 4º Ficam alterados:

I - O Anexo I da Lei Complementar nº 23/2016, para nele constar o emprego de Engenheiro Civil, referência, jornada de trabalho e requisitos de provimento.

II - O Anexo IV da Lei Complementar nº 23/2016 para nele constar a descrição sumária e a descrição detalhada do emprego de Engenheiro Civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Descrição Sumária:

Desenvolve, acompanha e se responsabiliza por atividades inerentes à elaboração, execução, coordenação, acompanhamento, fiscalização, avaliação e desenvolvimento de projetos e obras de engenharia civil realizados pela autarquia, incluindo implantação de redes de água e esgoto, reservatórios, fontes de captação de água e de tratamento de efluentes, bem como a análise e aprovação de projetos de construção apresentados para serem avaliados.

Descrição Detalhada:

I - Atua nas fases de concepção, construção, operação e manutenção de edifícios em geral;

II - Analisa projetos de construções, loteamentos, desmembramentos, pedidos de construção, reformas, sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgotos, entre outros, com o intuito de os aprovar, esclarecendo e orientando sobre normas e diretrizes exigidas pela autarquia;

III - Realizar estudos de viabilidade técnica de projetos e das condições requeridas para o funcionamento das instalações de tratamento e distribuição de água potável, sistemas de esgoto e outras construções de saneamento;

IV - Investiga e define metodologias de execução, esboços, cronograma, desenvolvendo dimensionamento da obra, bem como especificando equipamentos, materiais e serviços a serem utilizados, de modo a assegurar a qualidade da obra dentro da legislação vigente;

V - Elabora de Termos de Referência, Planilhas de Orçamentos e Cronogramas para obras e serviços de saneamento básico;

VI - Gerencia e fiscalizar contratos de fornecimento de serviços, materiais e equipamentos;

VII - Orientar e coordenar estudos, planos e pesquisas de interesse público, garantindo continuidade do processo de planejamento dos sistemas de água e esgoto da autarquia;

VIII - Formula diretrizes de sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Analisar e emite pareceres sobre projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observando as leis, decretos e normas civis e ambientais vigentes, pertinentes à matéria;

X - Elabora e revisa documentação técnica para processo de licitação de obras públicas na área de operação de saneamento básico e demais atividades correlacionadas;

XI - Planeja, projeta, especifica e analisa sistemas de captação, adução, tratamento e distribuição de água e sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, equipamentos e matérias pertinentes a operação deles, empregando a legislação vigente correlata ao trabalho;

XII - Elabora planos, programas e projetos, identificando necessidades, coletando informações, analisando dados, elaborando e definindo metodologias, diagnósticos, técnicas, materiais, orçamentos, para os sistemas de saneamento básico:

XIII - Desenvolve cálculos e projetos hidráulicos, hidrossanitários e de saneamento ambiental, utilizando ferramentas de apoio como sistemas CAD, SIG, Modelagem Matemática de Redes, entre outros;

XIV - Organiza e mantém a base de dados atualizada, inserindo informações acerca de cadastros técnicos, imóveis, loteamentos, logradouros, redes de água e esgotos e demais unidades do sistema de saneamento básico;

XV - Orienta equipes internas e realizar análise de desempenho técnico e operacional dos sistemas de saneamento básico, propondo ações de melhoria e correção;

XVI - Elabora laudos, informes e pareceres técnicos em sua área de atuação, sempre que solicitados por superior hierárquico ou que entenda necessário ao bom desempenho do serviço;

XVII - Fiscaliza dados técnicos e operacionais em obras, analisando materiais aplicados, medições, entre outros, bem como programa inspeções preventivas e corretivas, com o intuito de conferir a compatibilidade da obra com o projeto e/ou memorial descritivo;

XVIII - Acompanha a execução de projetos, orientando as operações à medida que avançam as obras, visando assegurar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e segurança preestabelecidos;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

XIX - Orienta e controla a execução de programas, obras e serviços propostos no plano de desenvolvimento urbano e no plano municipal de saneamento básico;

XX - Auxilia na formulação de diretrizes de sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XXI - Acompanha empreiteiras contratadas pela autarquia na execução de obras públicas na área de saneamento básico e demais atividades correlacionadas;

XXII - Analisa sistemas de captação, adução, tratamento e distribuição de água e sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, equipamentos e matérias pertinentes à operação deles, em consonância com a legislação vigente relativa ao trabalho;

XXIII - Participa de atividades de treinamento e aperfeiçoamento, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXIV - Atende, dentro do espectro de sua competência, manifestações formuladas por munícipes, orientando, sempre que necessário, o cumprimento das normas, diretrizes e regras da autarquia nas atividades que efetiva;

XXV - Participa de Comissões por indicação do Superintendente da Autarquia;

XXVI - Executa outras atividades inerentes ao emprego, determinadas por superior hierárquico.